



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.579, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SUPLEMENTAR, PROVIDÊNCIAS, AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda		
02.006.04.123.0021.2022 – Manut. do Departamento de Contabilidade		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.35.0000 – Serviços de Consultoria – Fonte 000.....	R\$	96.000,00
S o m a	R\$	96.000,00
TOTAL	R\$	96.000,00
		=====

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda		
02.006.28.846.0022.0002 – Amortização de Dívida com o INSS		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.6.00.00.0000 – Amort. da Dívida / Refinanc. da Dívida		
4.6.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.6.90.71.0000 – Princ. da Dívida Contrat. Resgat. – Fonte 000.....	R\$	96.000,00
S o m a	R\$	96.000,00
TOTAL	R\$	96.000,00
		=====

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 4.579, de 28/08/2013 – Fls.02)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2013.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento